

EXAME TÉCNICO	Nº ET800014/2024-00
Data de Emissão: 24/04/2025	

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Inscrição Cadastral do Imóvel (conforme IPTU)

01.001.004.004

Inscrição Cadastral do Imóvel (conforme IPTU)

01.001.004.003

Inscrição Cadastral do Imóvel (conforme IPTU)

01.001.004.002

Inscrição Cadastral do Imóvel (conforme IPTU)

01.001.004.001

Nome ou Razão Social: Ultrafértil SA CPF ou CNPJ: 02476026000802

Logradouro

Rodovia Conego Domenico Rangoni

Nº	Complemento	Bairro	CEP
S/N	SP 055	km 259	11096-000

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

ATIVIDADE:

COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS
ANteriormente

Atendendo aos preceitos estabelecidos pelo Artigo 5º da Resolução CONAMA 237/97 em seu parágrafo único e pela Resolução SMA-22/09, e a Lei Complementar nº 1.196, de 24 de março de 2023, segue este exame técnico, para fins de licenciamento junto ao órgão ambiental competente, Referente ao objeto de análise supracitado.

EXAME TÉCNICO	Nº ET800014/2024-00
Data de Emissão: 24/04/2025	

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

São exigências técnicas deste Município, a serem atendidas pelo empreendimento:

1. Quanto ao controle de poluição:

1.1. Nas obras de implantação do empreendimento:

- I. Adoção de ações visando o controle de erosão e de assoreamento, face obras contendo movimentação de solo;
- II. Atender, de forma plena, às exigências da LC 792/2013 no que tange ao gerenciamento dos resíduos sólidos de construção civil;
- III. O canteiro de obras deverá contar com instalações sanitárias suficientes para os funcionários;
- IV. Os efluentes, sanitários e de cozinha/refeitório (se for o caso), deverão ser adequadamente tratados e direcionados, conforme estabelece a legislação de proteção ambiental vigente;
- V. Procedimento de lavagem de betoneiras deverá ocorrer em espaço controlado, visando a segregação do material particulado presente nesse efluente;
- VI. Deverão ser adotadas medidas que controlem a ressuspensão de material particulado, no decorrer de movimentações de veículos nas obras;
- VII. Deverá ser adotado programa de manutenção preventiva de veículos e equipamentos a serem utilizados nas obras, de forma a evitar vazamentos de lubrificantes e/ou combustíveis, bem como poluição do ar por emissão de fumaça e odores além dos limites legais;
- VIII. Deverá ser adotado programa de monitoramento de emissão de fumaça preta pelos veículos, de forma complementar ao programa de controle de poluição do ar e de manutenção preventiva de veículos e equipamentos;
- IX. As obras de reposicionamento dos dutos de amônia deverão contar com plano de contingência, bem como planejamento prévio que garanta o esvaziamento e fechamento prévio dessas tubulações;
- X. A desmobilização do canteiro de obras deve ser acompanhada do adequado gerenciamento e destinação final de todos os resíduos sólidos decorrentes da finalização das obras;

EXAME TÉCNICO	Nº ET800014/2024-00
Data de Emissão: 24/04/2025	

XI. As vagas de emprego que forem abertas para as obras de ampliação em tela deverão ser anunciadas através do Centro Público de Emprego e Trabalho (CPET) de Santos;

XII. As subestações a serem construídas devem ter piso impermeável e controle de possíveis vazamentos de material isolante dos transformadores a serem utilizados;

XIII. Caso o material de dragagens anteriores, armazenado na área prevista para operações de celulose, venha a ser removido para implantação do armazém específico ou outras instalações, promover a adequada caracterização, e destinação final do material, conforme estabelecido na legislação vigente de proteção ambiental;

XIV. Promover a adequada caracterização do material oriundo da dragagem, de forma a garantir que seus características realmente correspondem ao permissível para descarte através de disposição oceânica;

XV. Providenciar a manifestação da Autoridade Portuária de Santos (APS) quanto ao uso do Polígono de Disposição Oceânico (PDO) do Porto de Santos.

1.2. Na operação do empreendimento:

I. Entende-se que a utilização dos dutos de amônia, após seu reposicionamento, deverá ser precedida de testes de estanqueidade do sistema;

II. A drenagem pluvial das áreas de estacionamento e movimentação de veículos deverá contar com caixas separadoras água e óleo (SAO), visando evitar o direcionamento desse material, no caso de vazamento, ao canal de Piaçaguera ou áreas de mangue ao redor;

III. Os efluentes industriais, bem como os com características domésticas, deverão ser direcionados a sistemas de tratamento, previamente a seu descarte, o qual só poderá ocorrer se atenderem aos limites preconizados pela legislação vigente;

IV. A central de armazenamento temporário de resíduos deve contar com piso impermeável e controle de possíveis efluentes oriundos desse armazenamento temporário, com adequado direcionamento do mesmo ao tratamento que couber;

V. As instalações de lavagem de veículos e equipamentos devem ter piso impermeável e canaletas que direcionem os efluentes desse processo a caixas separadoras água e óleo (SAO), bem como serem cobertas e contar com fechamento lateral que impeça propagação de nuvem de gotículas para fora dessa área;

EXAME TÉCNICO	Nº ET800014/2024-00
Data de Emissão: 24/04/2025	

VI. Os efluentes oriundos de lavagem de veículos e equipamentos devem ser direcionados ao sistema de tratamento de efluentes, de acordo com as características dos efluentes;

VII. As oficinas devem contar com piso impermeável e sistema de canaletas que direcione possíveis efluentes líquidos a caixa separadora de água óleo (SAO) e, posteriormente, ao adequado processo de tratamento desses efluentes;

VIII. Os rodantes dos veículos de transporte rodoviário devem ser limpos, após procedimentos de carga ou descarga, de forma a não carrear material para fora das áreas de armazenamento ou para fora dos limites do terminal;

IX. Efluentes oriundos do processo de limpeza de rodantes de veículos rodoviários deve ser direcionado a uma caixa de decantação e, posteriormente, ao adequado sistema de tratamento de efluentes, de acordo com as características desse efluente;

X. Os resíduos sólidos oriundos das operações do empreendimento devem ser adequadamente gerenciados, conforme estabelecido na legislação vigente, com ênfase na LC 952/2016;

XI. Considerando a indicação de equipamento tipo *grab* para descarga de fertilizantes, promover o adequado controle de forma a evitar a dispersão de pós e poeiras nessa operação;

XII. Os transportadores devem contar com sistemas que evitem a queda de material, evitando-se assim possível carreamento do mesmo para água ou áreas de mangue ao redor;

XIII. Os transportadores devem ser dotados de sistemas que evitem a emissão de material particulado durante as operações de movimentação de carga, com ênfase nos grânéis sólidos (grãos, açúcar e fertilizantes);

XIV. O empreendimento deve contar com programa de manutenção preventiva de máquinas e equipamentos utilizados na sua operação, visando evitar vazamentos de lubrificantes e combustíveis;

XV. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas para além dos limites do empreendimento em tela;

XVI. A emissão de sons e ruídos deve atender, no que tange às áreas externas ao empreendimento, aos limites preconizados pela NBR 10.151 vigente, bem como as exigências constantes da legislação.

2. Quanto à supressão de vegetação

I. Atendimento ao inciso I, artigo 48, da LC 729/2011, através da assinatura de termo de compromisso de compensação ambiental, com efetiva participação do Poder Público Municipal, via

EXAME TÉCNICO	Nº ET800014/2024-00
Data de Emissão: 24/04/2025	

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Proteção e Bem Estar Animal (SEMAM), no processo de gestão da área de compensação compromissada, conforme estruturado no texto do Parecer Técnico 29/2024;

II. Que, dentro do plano de manejo da área de compensação equivalente a cinco vezes a área de supressão, considerando legislação municipal vigente, o programa de recuperação de área degradada observe, minimamente, o dobro da área suprimida, por formação vegetal (mangue, restinga e floresta ombrófila);

III. Implantação de plano de manejo, visando a preservação da área compromissada junto à Prefeitura de Santos, conforme item I acima;

IV. Estabelecimento imediato de estrutura efetiva de proteção da área de compensação, de forma a evitar danos à mesma;

V. Implantação de programa de recuperação de áreas degradadas e de salvamento de germoplasma vegetal de espécies consideradas como ameaçadas;

VI. Promover a aquisição e doação de veículo 4x4 para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Proteção e Bem Estar Animal (SEMAM), direcionado às ações de acompanhamento e fiscalização do termo de compromisso indicado no item I acima;

VII. Promover a elaboração de diagnóstico de fauna silvestre, que inclua aspectos de deslocamento, de forma a garantir a possibilidade transposição de áreas que venham a ser bloqueadas por estruturas de apoio;

VIII. Manutenção de contrato com Centro de Triagem de Animais Silvestres (CETAS) e/ou Centros de Reabilitação de Animais Silvestres (CRAS) para adequada destinação de animais silvestres, se necessário;

IX. Acompanhamento das obras por equipe especializada de fauna silvestre, visando afugentamento ou, se necessário, captura, realocação e/ou destinação à CETAS ou CRAS;

X. Adoção de programa de sinalização e ordenamento do trânsito de veículos com foco em evitar acidentes com a fauna silvestre;

XI. Adoção de sistema de proteção das polias e mecanismos de propulsão dos transportadores de correia (tubulares e/ou convencionais), com objetivo de evitar acidentes com fauna silvestre;

XII. Adoção, e manutenção, de programa de monitoramento e controle de fauna sinantrópica;

XIII. Implantação de estrutura de controle de acesso da fauna terrestre à área da pera

EXAME TÉCNICO

Nº ET800014/2024-00

Data de Emissão: 24/04/2025

rodoferroviária, visando minimizar os riscos de atropelamento de animais silvestres, bem como riscos decorrentes de interação entre esses animais e seres humanos.

3. São recomendações deste Município, ao órgão licenciador responsável pelo empreendimento:

I. Considerando as características dos produtos que se pretende recepcionar e/ou exportar nos locais de atracação, em específico por se tratar de fertilizantes, entende-se pela recomendação de monitoramento dos parâmetros físicos, químicos e biológicos da água, segundo Resolução CONAMA nº 357, de 2005, minimamente em frequência semestral, com uma amostra, no mínimo, em cada berço de atracação, com disponibilização dos resultados aos órgãos ambientais, estadual e municipal, com objetivo de monitoramento e acompanhamento.

II. Promoção de manutenção de programa de monitoramento da eficiência das estações de tratamento de efluentes industriais, com frequência mínima semestral e disponibilização dos resultados aos órgãos ambientais, estadual e municipal, com objetivo de monitoramento e acompanhamento.

OBSERVAÇÕES

Este exame técnico é favorável à continuidade do procedimento de análise para obtenção de Licença Ambiental, junto ao órgão competente, conforme análise da documentação apresentada e desde que atendidas as exigências técnicas elencadas nesta manifestação ambiental.

Saliente-se que, em caso de alteração das características e condições apresentadas para análise, essas deverão ser apresentadas à Prefeitura Municipal de Santos para análises complementares, bem como deverão ser adotadas as devidas medidas mitigadoras para controle dos possíveis impactos decorrentes e ser mantidos, de forma adequada e em perfeita operação, os equipamentos e ações de prevenção e controle de poluição.

A condição favorável do presente documento não isenta a empresa da obrigação de cumprir integralmente demais legislações municipal, estadual e federal, manter a eficiência dos sistemas de controle ambiental e o pleno atendimento às condicionantes impostas pelo órgão licenciador, sem prejuízo de outras autorizações ou licenças exigíveis pelos governos municipal, estadual ou federal.

O presente Exame Técnico é válido pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão, incluída a mesma na contagem desse período.